



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria

Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis

Diretoria de Apoio Didático e Pedagógico

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL 287/2025

Dispõe sobre a seleção de projetos de ensino no âmbito do IFMG para concessão de auxílio financeiro do Programa Institucional de Bolsas de Ensino - PIBEN e PIBEN Jr do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01, torna público o Edital nº 287/2025, que dispõe sobre a seleção de projetos de ensino no âmbito do IFMG para concessão de auxílio financeiro do Programa Institucional de Bolsas de Ensino - PIBEN e PIBEN Jr do IFMG, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Ensino da Pró-reitoria de Ensino, em conformidade com o que prevê a Resolução nº 43, de 07 de dezembro de 2018, a Resolução nº 19, de 06 de maio de 2024 e a Instrução Normativa nº 04, de 11 de março de 2025 é voltado para o desenvolvimento de projetos de ensino, envolvendo servidores e estudantes do IFMG.

1.2 Projetos de ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos do IFMG. São atividades desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das componentes curriculares dos cursos. Os Projetos de Ensino devem ser desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico administrativo, podendo ser executados no âmbito do *Campus* ou de forma *multicampi*.

1.3 No âmbito da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), esses projetos são acompanhados pela Diretoria de Apoio Didático e Pedagógico (DAD).

1.4 Este edital é de demanda induzida e viabilizará bolsas, de acordo com disponibilidade orçamentária, para projetos selecionados que se relacionem com as seguintes temáticas:

- 1- Conhecimento, Inclusão, Diversidade e Direito à Educação;
- 2- Conhecimento, Sustentabilidade e Meio-ambiente;
- 3- Conhecimento, Cidadania, Sociedade, História e Cultura;
- 4- Conhecimento, Tecnologia e Desafios no Processo de Ensinar e Aprender.

2. DOS OBJETIVOS

A seleção de Projetos e concessão de bolsas de ensino tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de ensino no âmbito do IFMG, visando o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem, bem como proporcionar ao discente uma formação integral.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O período da inscrição está definido no Anexo I - Calendário do processo seletivo dos projetos de ensino do IFMG, parte integrante deste Edital. A DAD não se responsabilizará por inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no anexo I, por qualquer motivo.

3.2 A inscrição deverá ser realizada no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP: <https://suap.ifmg.edu.br/>

3.3 São elegíveis somente propostas apresentadas por servidores do IFMG.

3.4 Os projetos deverão ser submetidos pelo coordenador.

3.5 Cada servidor poderá apresentar e ser o coordenador de apenas 1 (um) Projeto de Ensino.

3.6 Caso o projeto seja realizado em parceria ou desenvolvido em outra instituição, é necessário anexar documento do responsável pela instituição (chefe, diretor, etc) autorizando seu desenvolvimento, o qual deve ser inserido no ato da submissão como anexo.

4. DO PROJETO DE ENSINO

4.1 O Projeto de ensino deverá:

4.1.1 Ser do coordenador, não devendo ser de autoria do aluno, quem poderá apenas auxiliá-lo;

4.1.2 Apresentar viabilidade técnica e financeira;

4.1.3 Seguir o modelo disponibilizado no SUAP;

4.1.4 Não depender de recursos financeiros de capital ou custeio do IFMG;

4.2 O projeto de ensino apresentado para avaliação deverá ser submetido no SUAP pelo coordenador do projeto.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos disponíveis neste edital são da ordem de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) para fomentar bolsas do PIBEN no ano de 2025.

5.1.1 Os projetos contemplados neste edital poderão receber os seguintes tipos de bolsas:

a) PIBEN: destinada aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do IFMG, que não tenham vínculo empregatício e se dediquem às atividades acadêmicas. Essa bolsa tem valor de R\$770,00

(setecentos e setenta reais) por mês de duração do projeto e corresponderá a 20 horas de atividades semanais.

b) PIBEN-Jr: destinada aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, que não tenham vínculo empregatício e se dediquem às atividades acadêmicas. Essa bolsa tem valor de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) por mês de duração do projeto e corresponderá a 20 horas de atividades semanais.

5.1.2 Os valores estabelecidos no item 5.1.1 poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante disponibilidade de recursos financeiros na Reitoria e nos Campi ou em virtude de contingenciamento de recursos.

5.2 Serão concedidas no máximo 04 (quatro) bolsas por projeto, considerando as bolsas PIBEN e PIBEN-Jr.

5.3 As bolsas concedidas através deste edital terão duração máxima de 07 (sete) meses. O período de vigência de cada bolsa será de junho a dezembro de 2025.

5.4 Os bolsistas previstos para atuação no projeto devem ter plano de trabalho individual.

5.5 A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com bolsas de outros programas, com exceção de bolsas de auxílio socioeconômico.

5.6 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.7 O bolsista contemplado com bolsas PIBEN ou PIBEN-Jr, deverá, obrigatoriamente, se dedicar exclusiva e integralmente às atividades acadêmicas e do projeto de ensino, não podendo ter vínculo empregatício com qualquer instituição/empresa pública ou privada, bem como não poderá acumular mais de uma bolsa de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, com exceção de bolsas de agências de fomento que permitam o acúmulo.

6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO COORDENADOR/ORIENTADOR, COORIENTADOR E COLABORADOR DO PROJETO DE ENSINO

6.1 O Coordenador do projeto será o orientador do(s) bolsista(s) e deverá ser professor ou técnico-administrativo efetivo do Instituto Federal Minas Gerais - IFMG.

6.1.1 Docentes e técnicos administrativos efetivos ou temporários com formação superior, poderão participar como coorientadores, auxiliando na orientação dos bolsistas.

6.1.2 Docentes e técnicos administrativos efetivos ou temporários com formação superior poderão participar como colaboradores, exercendo quaisquer atividades que irão auxiliar na execução do projeto.

6.1.3 O coordenador do Projeto de ensino proposto, deverá incluir como anexo no SUAP o documento que comprove a vigência do contrato do coorientador, caso ele seja servidor temporário.

6.1.4 O documento comprobatório citado no item 6.1.3 deverá ser emitido pelo Setor de Gestão de Pessoas do *campus* onde o servidor temporário atua.

6.1.5 Servidores de outras instituições, que comprovadamente tenham experiência e possam contribuir com o desenvolvimento do projeto de ensino, poderão atuar como colaboradores externos.

6.1.6 Cada Projeto de ensino pode ter, no máximo, 1 coorientador e no máximo 2 colaboradores, incluindo colaborador externo.

6.2 A carga horária máxima de dedicação ao projeto de ensino deverá estar de acordo com o previsto na Regulamentação da Jornada de Trabalho Docente vigente.

6.3 Os Coordenadores/orientadores, coorientadores e colaboradores não podem estar prestes a se licenciar e/ou estar licenciado/afastado do IFMG, por qualquer motivo, por período que exceda 60 (sessenta) dias.

6.3.1 Servidores que solicitaram redistribuição para outra instituição não poderão submeter suas propostas.

6.3.2 Servidores que solicitaram remoção para outro *campus* não poderão submeter suas propostas.

6.4 O coordenador/orientador não pode estar inadimplente com os Programas Institucionais de Bolsas do IFMG.

6.5 O coordenador/orientador deverá prever no SUAP o número de bolsistas, não havendo necessidade de indicar nominalmente o(s) aluno(s) bolsista(s).

6.5.1 O coordenador/orientador poderá escolher a melhor estratégia para selecionar o(s) bolsista(s), selecionando aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

6.6 O coordenador/orientador deverá apresentar projeto de ensino com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do(s) plano(s) de trabalho(s) do(s) bolsista(s) e discriminar se a bolsa corresponde a PIBEN ou PIBEN-Jr, inserindo-os no SUAP no ato da submissão do projeto.

6.7 O coordenador/orientador poderá solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, quando necessário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente.

6.8 O coordenador/orientador deverá incluir o nome IFMG e o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva dos mesmos.

6.9 É vedado ao coordenador/orientador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) para servidores não participantes do projeto. O coorientador poderá prosseguir com a orientação dos bolsistas, caso seja indicado pelo coordenador/orientador. Em caso de impedimento do coordenador/orientador, o projeto será encerrado e a(s) bolsa(s) retorna(m) à DAD/PROEN.

6.9.1 Em caso de remoção do O coordenador/orientador para outro *campus* do IFMG, a continuidade do projeto poderá ficar sob a responsabilidade do coorientador, desde que indicado pelo coordenador/orientador e deverá ser analisada pela DAD.

6.10 O número de bolsistas por coordenador/orientador poderá ser de até 04 (quatro) alunos, sendo que o orientador deverá atentar para a sua capacidade de orientação.

6.10.1 O coordenador/orientador poderá orientar alunos voluntários respeitando o limite total de orientação de até 6 (seis) alunos na equipe, incluindo bolsistas e voluntários.

6.11 O coordenador/orientador deve assumir compromisso com as atividades do projeto, envolvendo:

6.11.1 O estabelecimento de condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);

6.11.2 A garantia da viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos, de qualquer natureza, o orientador deverá apresentar comprovação do acesso aos mesmos.

6.11.3 A orientação do(s) bolsista(s) nas diversas fases de trabalho do projeto, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e divulgação de resultados em congressos, seminários, ou outros eventos.

6.11.4 Atualizar no SUAP as atividades desenvolvidas pelos bolsistas, procedendo aos desembolsos mensalmente.

6.11.5 Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista.

6.11.6 Registrar a publicação de trabalhos acadêmicos e/ou a participação em eventos científicos que se relacionam ao projeto fomentado por este Edital, quando aplicável, anexando os devidos comprovantes (resumo ou resumo expandido, artigo completo, pôster, comprovante de participação em eventos científicos, dentre outros) na aba ‘Anexos’ da plataforma SUAP.

6.11.7 Apresentar na aba “Metas”, como uma atividade prevista do projeto, ou incluir na aba “Anexos”, em

até 60 dias após a conclusão do Projeto, Relatório Final no modelo disponibilizado no sítio do IFMG. O Orientador que não encaminhar o relatório final será suspenso do programa de bolsas de ensino do IFMG até que a situação seja regularizada.

6.11.7.1 Os relatórios finais poderão ser publicados na página da PROEN.

6.11.7.2 Alternativamente ao Relatório Final, o coordenador/orientador poderá apresentar:

a) inteiro teor de Artigo submetido ou aceito em periódicos, eventos de abrangência nacional ou internacional;

b) capítulo(s) de livro publicados.

6.11.8 Produzir resumo expandido e/ou artigo, conforme modelo disponibilizado pela DAD/PROEN, para publicação no Anuário do PIBEN.

6.11.9 Manter atualizado o Projeto no SUAP, indicando a conclusão das metas e objetivos específicos, bem como a execução dos itens descritos no Plano de Desembolso.

6.11.10. Finalizar todos os registros no SUAP em até 60 dias, após o encerramento do projeto.

6.11.11. Garantir que o bolsista faça a inscrição e apresente os resultados do projeto na Mostra de Projetos de Ensino do IFMG, durante o Planeta IFMG, Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, ou em Evento Institucional indicado pela DAD. Na impossibilidade de participação do bolsista no evento, a apresentação deverá ser realizada pelo coordenador do projeto.

6.11.12 No caso de impedimento que indique a suspensão ou encerramento do projeto, o orientador deverá informar e justificar imediatamente à DAD para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.11.13. Proceder mensalmente ao desembolso referente às bolsas no SUAP, atestando as atividades desenvolvidas pelo(s) bolsista(s).

6.12 A não apresentação do Relatório Final ou dos documentos autorizados para sua substituição, bem como a não finalização dos registros no SUAP, resultará em suspensão do orientador em participar de novos editais de fomento ao ensino de todo IFMG (PROEN e *campus*) por 12 (doze) meses, ou até que se resolva a pendência.

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

7.1 Preencher os documentos solicitados pelo coordenador/orientador e pela DAD.

7.2 Estar regularmente matriculado no IFMG. O aluno não pode ter previsão de conclusão do curso no período de vigência da bolsa.

7.3 Ter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista.

7.4 Dedicar-se às atividades previstas, respeitando o plano de trabalho firmado com o coordenador/orientador e a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

7.5 Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e/ou do Planeta IFMG, apresentando os resultados parciais e finais obtidos sob a forma de resumo expandido, painel e/ou na forma oral. A apresentação é obrigatória para todos os alunos que receberem bolsa, mesmo que o aluno se desligue do programa antes do término do projeto. Casos de impedimentos de participação serão avaliados pela DAD.

7.6 Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Ensino nas publicações e trabalhos apresentados.

7.7 Não estar em débito com outros Programas Institucionais.

7.8 Apresentar mensalmente, para o coordenador/orientador, o relato das atividades desenvolvidas para atualização no SUAP.

7.8.1 Havendo atraso no envio do relatório de atividades mensal, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista, até que a situação seja regularizada pelo bolsista.

7.9 Apresentar relatório final junto à DAD e/ou Orientador, quando solicitado. Caso não seja entregue o relatório final, o aluno não poderá pleitear nova bolsa.

7.10 Possuir conta bancária própria para recebimento das bolsas.

7.10.1 Para o recebimento da bolsa, a conta bancária deve atender a um dos seguintes critérios:

- a) ser conta corrente de qualquer banco;
- b) ser conta poupança da Caixa Econômica Federal.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será coordenado pela DAD e os projetos serão avaliados por membros internos e/ou externos ao IFMG.

8.2 A seleção das propostas submetidas a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

8.2.1. Etapa 1. Pré-seleção – ELIMINATÓRIO.

8.2.1.1. Todo preenchimento e documentação anexa solicitada será analisada pelo supervisor designado no SUAP para verificar o atendimento dos termos dos itens 3 e 4. O descumprimento do disposto nos itens 3 e 4 implicará na não homologação das inscrições e, consequentemente, na não participação do restante do processo seletivo.

8.2.2. Etapa 2. Projeto de Ensino (Total 100 pontos) – ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO.

8.2.2.1. Os projetos serão avaliados de acordo com os itens do Anexo II, referentes à qualidade e mérito do projeto, bem como sua viabilidade técnica e econômica. O Projeto será aprovado caso obtenha, pelo menos, 60% da nota máxima. Todos os projetos serão analisados por avaliadores da área temática, devidamente cadastrados no SUAP, e, se necessário, pelo Comitê de Ensino. Esta etapa, a ser realizada pela área temática, consiste na análise das propostas apresentadas por, no mínimo, 02 (dois) avaliadores do banco de avaliadores cadastrados. A nota final dessa etapa será a média das avaliações recebidas. Caso haja discrepância igual ou acima de 30 pontos entre as avaliações, o projeto poderá ser enviado para outro avaliador sendo a nota discrepante desconsiderada para o cálculo da média.

8.3 A classificação final dos projetos será feita pela ordem decrescente das notas alcançadas.

8.4 Caso haja conflito de interesse envolvendo algum membro avaliador dos projetos, caberá à DAD avaliar os fatos e deliberar sobre a questão.

8.5 Em caso de empate terá prioridade o projeto que apresentar as características, respectivamente:

- a) proposta cujo orientador possua maior titulação;
- b) proposta cujo orientador tenha maior tempo de serviço efetivo no IFMG.

8.6 O resultado do processo seletivo será divulgado conforme cronograma (ANEXO I).

9. DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

DESENVOLVIDAS

9.1 A supervisão do projeto é atribuição do servidor responsável pela Diretoria de Apoio Didático e Pedagógico, ou por outro servidor por ele indicado.

9.2 O registro das atividades do projeto é atribuição do coordenador e deve ocorrer pelo preenchimento das metas e atividades na aba “metas” e do gerenciamento da aplicação financeira na aba “plano de desembolso”.

9.2.1 As atividades e metas podem ocorrer de forma sequencial e/ou paralela, devendo ser cadastradas no SUAP de modo a contemplar todos os meses de execução da vigência do projeto.

9.2.2 Na aba “plano de desembolso” o coordenador deverá confirmar mensalmente a execução do recurso e fazer o ateste de frequência do bolsista, caso haja.

9.3 O acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo aluno e respectivo(s) coordenador(es) serão realizados pela DAD por meio do acesso ao SUAP.

9.3.1 Caso não seja atualizado no SUAP, pelo coordenador, o desembolso referente à bolsa prevista no projeto para cada bolsista, haverá atraso no pagamento da bolsa.

9.3.2 Havendo atraso no desembolso e comprovação das atividades realizadas por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista.

9.4 O Relatório Final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, deverá ser inserido na Aba “ANEXOS” em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da bolsa.

10. DOS RECURSOS QUANTO AOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Caberá interposição de recurso fundamentado ao IFMG, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do objeto do recurso, contra o Resultado Preliminar.

10.2 Os recursos, quanto ao Resultado Preliminar, devidamente fundamentados, deverão ser realizados na plataforma SUAP.

10.2.1 Não caberá recurso da etapa de homologação.

10.2.2 Não serão aceitos recursos coletivos.

10.2.3 Não haverá reapreciação de recursos.

10.2.4 Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos, durante os períodos recursais previstos neste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Se necessário, a DAD poderá solicitar pareceres de consultores "ad-hoc".

11.2 A suspensão da bolsa pode ser realizada pela DAD, especialmente em caso de inadimplência quanto aos desembolsos, comprovações de execução das atividades e relatórios, ou do não cumprimento de compromisso com o previsto neste Edital e nos regulamentos internos referentes ao PIBEN.

11.3 A documentação e as informações prestadas pelo coordenador/orientador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

11.4 É vedada a indicação do aluno bolsista para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

11.5 Todos os resultados dos projetos de ensino poderão ser utilizados pela PROEN, que poderá fazer uso dos mesmos conforme julgar necessário.

11.6 Os casos omissos serão analisados pela DAD.

11.7 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

DATA	EVENTO
17/03/2025 a 17/04/2025 (até 23:59)	Período de Inscrição e Submissão do Projeto
19/04/2025	Publicação da Homologação das Inscrições
De 18/04/2025 a 17/05/2025	Período de Avaliação
21/05/2025	Resultado Preliminar
23/05/2025 (até 23:59)	Recursos Contra Resultado Preliminar
A partir de 27/05/2025	Publicação do Resultado Final
A partir de junho de 2025	Previsão de Início dos Projetos

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

DIMENSÃO	ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA

Estrutura	O referencial teórico é atual, consistente e demonstra a relevância do projeto para o ensino?	12,5
	A justificativa é bem fundamentada e está de acordo com os objetivos propostos?	12,5
	O percurso metodológico é demonstrado com clareza e coerência, indicando a abordagem metodológica permitindo atingir os objetivos propostos?	12,5
	O cronograma e as metas/objetivos Específicos são adequados e coerentes, indicando viabilidade de execução? O número de bolsistas planejado é coerente com as atividades que lhes são atribuídas?	12,5
Aplicabilidade	O projeto busca aprimorar ou solucionar uma demanda específica do ensino?	12,5
	Os resultados esperados indicam como se dará o incremento das competências e habilidades dos estudantes?	12,5
Disseminação dos resultados	Nas metas e atividades, há previsão de ações de disseminação dos resultados?	12,5
	Na metodologia e no acompanhamento dos resultados são identificadas as estratégias de comunicação com a comunidade interna e externa?	12,5

Belo Horizonte, 13 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 13/03/2025, às 17:42, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 17/03/2025, às 09:10, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2230559** e o código CRC **F53C6BE0**.